

Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Número

062/201010-PR

Folha

01

De

08

Entrada em vigor

Portaria da Presidência

O Presidente da Fundação Oswaldo Cruz, no uso de suas atribuições e da competência que lhe foi delegada pela Portaria do MS nº 938, de 22.07.99,

RESOLVE:

1.0 - PROPÓSITO

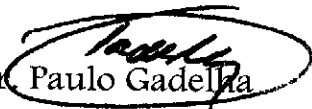
Instituir instrumento baseado no Programa de Pró-Equidade de Gênero da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República.

2.0 - OBJETIVO

Aprovar o Regimento Interno do Comitê Pró-Equidade de Gênero que foi criado através da Portaria da Presidência nº 134/2009-PR, na forma do anexo que integra a presente Portaria.

3.0 - VIGÊNCIA

A presente Portaria tem vigência a partir da data da publicação em Boletim Interno.


Dr. Paulo Gadella

Cancela

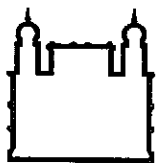
Altera

Distribuição

Geral

Data

03.02.10



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Número

062/2010-PR

Folha

02

De

08

Entrada em vigor

Portaria da Presidência

Anexo

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Comitê Pró-Equidade de Gênero – CPEG, é uma instância de caráter consultivo e de assessoramento à Presidência da Fiocruz, vinculada à Vice-Presidência de Gestão e Desenvolvimento Institucional – VPGDI – para a implantação do Programa Pró-Equidade de Gênero no âmbito da Fiocruz, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres.

Art. 2º - A relação dos integrantes do CPEG com as informações e documentos sigilosos aos quais tiveram acesso no âmbito do Comitê, seguirá os princípios do Código de Ética do Servidor Federal, respeitando a dignidade da pessoa humana.

Art. 3º - O CPEG tem por finalidade assessorar a presidência da Fiocruz nas questões relacionadas:

§ 1º - Elaboração, acompanhamento e avaliação do Programa Pró-Equidade de Gênero da Fiocruz de forma a auxiliar a instituição a diagnosticar e propor ações e programas institucionais de enfrentamento das inequidades na gestão de pessoas e na cultura organizacional com relação às questões de gênero;

§ 2º - Articulação com entidades públicas das esferas federal, estadual e municipal, além de entidades da sociedade civil legitimadas na temática, visando ampliar a cooperação e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações para a equidade de gênero e o fortalecimento do processo de controle social.

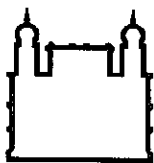
CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O CPEG é composto no mínimo por dois (02) representantes de cada unidade da Fiocruz sendo um (01) titular e um (01) suplente, um (01) membro indicado pela VPGDI e três (03) representantes da sociedade civil, nomeados por Portaria da Presidência da Fiocruz.

§ 1º - O CPEG funciona com uma Coordenação Colegiada composta por um (01) Coordenador Geral e três (03) coordenadores adjuntos, escolhidos entre os membros efetivos e homologados pela Presidência da Fiocruz;

Cancela	Altera	Distribuição	Data
		Geral	03.02.10



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Número

062/2010-PR

Folha

03

De

08

Entrada em vigor

Portaria da Presidência

§ 2º - Os representantes de cada Unidade serão indicados pelos seus diretores;

§ 3º - Um representante da sociedade civil será indicado pela ASFOC-SN e os outros dois representantes da Sociedade Civil serão escolhidos entre seus pares em fórum específico promovido pelo Comitê.

Art. 5º - Para o cumprimento das suas funções o CPEG contará com recursos orçamentários e financeiros, garantidos no orçamento das Unidades e da VPGDI e aprovado pelo Conselho Deliberativo – CD da Fiocruz.

§ 1º - O CPEG contará com uma secretaria indicada pela VPGDI dotada dos recursos necessários para o apoio às suas atividades.

§ 2º - São consideradas atividades de apoio administrativo:

I - A guarda e o arquivamento dos documentos produzidos pelo CPEG;

II - A elaboração e a guarda das atas, relatórios, documentos, correspondências e a agenda do CPEG;

III - O agendamento, a preparação e a expedição das convocações às reuniões e o provimento do apoio logístico para as reuniões.

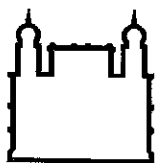
§ 3º - O CPEG poderá constituir Grupos Técnicos – GT de caráter temporário, atuando somente sobre as matérias a ele atribuídas.

Art. 6º - Os GT serão compostos por no mínimo quatro (04) profissionais qualificados em assuntos relacionados à matéria em questão.

§ 1º - A criação do GT é de competência exclusiva do CPEG, sendo obrigatoriamente, coordenado por um (01) dos membros do CPEG.

§ 2º - Os demais membros do GT serão escolhidos pelo CPEG, a partir da indicação de qualquer um (01) de seus membros sendo possível a participação de especialistas externos à Fiocruz.

Cancela	Altera	Distribuição	Data
		Geral	03.02.10



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Número

062/2010-PR

Folha

04

De

08

Entrada em vigor

Portaria da Presidência

CAPÍTULO III

DAS PRERROGATIVAS E COMPETÊNCIAS

Art. 7º - Compete ao CPEG:

I – Encaminhar à Presidência da Fiocruz proposta de implantação de políticas internas, destinadas à promoção e prevenção nas questões da equidade de gênero e à incrementação dos serviços destinados a atender os agravos à saúde dos trabalhadores da Fiocruz, em situações que envolvam questões de gênero;

II - Estimular e incentivar a realização de estudos, que subsidiem uma melhor compreensão dos problemas de gênero enfrentados pela força de trabalho da Fiocruz, de forma a otimizar o assessoramento exercido por este CPEG, em sua tarefa de promover mudanças necessárias em termos de cultura organizacional relativas ao campo de gênero;

III – Recomendar a capacitação necessária dos integrantes do CPEG e demais trabalhadores da Fiocruz, em especial a qualificação de profissionais dos serviços envolvidos, direta ou indiretamente, na atenção aos agravos à saúde dos trabalhadores da Fiocruz, no atendimento a situações envolvendo questões de gênero;

IV – Responder a demandas e consultas da Presidência da Fiocruz sobre equidade de gênero;

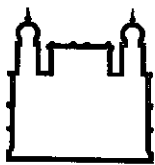
V – Receber pareceres técnicos relacionados às questões de gênero nas relações de trabalho provenientes dos setores da Fiocruz e encaminhar às instâncias competentes, respeitadas as questões éticas de sigilo;

VI – Encaminhar aos órgãos competentes da Fiocruz as denúncias de casos de discriminação, de violência no trabalho e de assédio moral e sexual relacionadas às questões de gênero, no âmbito da Instituição, envolvendo todos os trabalhadores, alunos e estagiários da Fiocruz;

VII – Articular com os órgãos assessores, serviços especializados e a entidade representativa dos trabalhadores da Instituição, visando diagnósticos contextuais, implementação de políticas e monitoramento de ações;

VIII - Articular com entidades públicas das esferas federal, estadual e municipal e entidades da sociedade civil legitimadas na temática, visando ampliar a cooperação e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações para a igualdade e equidade de gênero e para o fortalecimento do processo de controle social;

Cancela	Altera	Distribuição	Data
		Geral	03.02.10



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Número

062/2010-PR

Folha

05

De

08

Entrada em vigor

Portaria da Presidência

IX - Propor normas e critérios para encaminhar soluções às possíveis denúncias, objetivando a implantação e absorção de procedimentos, que visem a equidade de gênero, raça/etnia e o reconhecimento das diversidades no cotidiano da Instituição;

X – Promover eventos, fóruns, oficinas e debates, que visem a mudança na cultura organizacional e na gestão de pessoas, em termos de promoção da equidade de gênero;

XI - Apresentar relatório semestral aos CD das unidades e relatório anual ao CD/Fiocruz, das atividades desenvolvidas no período.

Art. 8º - Compete aos GT:

I – Subsidiar tecnicamente o CPEG na proposição de políticas internas, a partir de suas demandas temáticas, visando a superação dos preconceitos e a inequidade de gênero;

II – Elaborar propostas técnicas e pareceres a serem submetidos ao CPEG;

III – Elaborar relatório consolidado das atividades do GT e apresentar ao CPEG.

CAPÍTULO IV

DO MANDATO

Art. 9º - Os membros do CPEG terão mandato de quatro (04) anos, permitida uma recondução consecutiva para todos os seus integrantes.

§ 1º - A perda do mandato de qualquer um (01) dos membros se dará por:

a) Solicitação expressa e justificada do interessado;

b) Solicitação expressa das instituições mencionadas no Art. 4º;

c) Quebra de decoro ou atitudes contrárias ao Programa Nacional Pró Equidade de Gênero, de acordo com o Código de Ética do Servidor Federal e análise da Comissão de Ética da Fiocruz;

d) Ausência em três (03) reuniões ordinárias consecutivas, sem justificativa encaminhada por escrito à secretaria e à Coordenação Colegiada do CPEG, ou ausência em cinco (05) reuniões intercaladas no período de um (01) ano, justificadas ou não;

Cancela

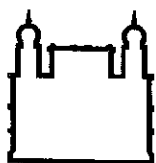
Altera

Distribuição

Data

Geral

03.02.10



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Número

062/2010-PR

Folha

06

De

08

Entrada em vigor

Portaria da Presidência

§ 2º - Após o desligamento oficial do membro do CPEG, a VPGDI encaminhará a solicitação de substituição nos termos deste Regimento.

CAPÍTULO V

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 10º - Os membros do CPEG não poderão ter vínculos que gerem situações contrárias aos objetivos do Programa Nacional Pró-Equidade de Gênero e às responsabilidades atribuídas ao CPEG.

Art. 11º - São atribuições do Coordenador Geral e dos Coordenadores-Adjuntos:

I - Coordenar as reuniões;

II - Produzir e expedir documentos e distribuir tarefas;

III - Representar a Fiocruz em fóruns e reuniões externas;

IV - Propor pauta de discussão, acompanhar os trabalhos desenvolvidos pelos GTs;

V - Representar o Comitê em todas as reuniões com a presidência e o CD, quando convocado;

VI - Convocar reuniões extraordinárias;

VII - Propor a convocação de reuniões pela VPGDI, com qualquer setor da Instituição, sempre que se fizer necessário;

VIII - Coordenar o apoio administrativo.

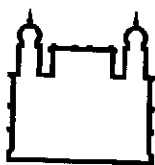
CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO

Art. 11 - O CPEG reunirá, ordinariamente, a cada 60 dias e, extraordinariamente, a critério da coordenação do CPEG ou por solicitação de pelo menos 50% de seus membros.

Parágrafo Único - As reuniões poderão, excepcionalmente, acontecer em outras sedes ou cidades, desde que haja justificativa econômica ou estratégica e anuência da Fiocruz.

Cancela	Altera	Distribuição	Data
		Geral	03.02.10



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Número

062/2010-PR

Folha

07

De

08

Entrada em vigor

Portaria da Presidência

Art. 12 - A convocação para reunião ordinária do CPEG será feita pela Coordenação e operacionalizada pela secretaria, no mínimo com 15 (quinze) dias de antecedência, quando serão enviados a pauta, a ata da reunião anterior e os respectivos subsídios para apreciação e manifestação.

Parágrafo Único - As reuniões extraordinárias serão convocadas, no mínimo, com (03) três dias úteis de antecedência.

Art. 13 - As reuniões deverão contar com um quorum mínimo de 30 % (trinta) das Unidades que compõem o CPEG.

Art. 14 - As reuniões serão conduzidas pelo Coordenador Geral ou por um dos Coordenadores-Adjuntos.

Art. 15 - As atas, os relatórios específicos, a lista de presença e demais documentos, serão devidamente rubricados pela Coordenação e protocolados na secretaria do CPEG/VPDI/Fiocruz.

Parágrafo Único - As atas serão aprovadas sempre na reunião subsequente e enviadas por meio eletrônico a todos os membros.

Art. 16 - Os GTs se reunirão por convocação de sua Coordenação.

Parágrafo Único - O cronograma de reuniões deverá ser encaminhado ao CPEG para conhecimento.

CAPÍTULO VII

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 17 - As deliberações do CPEG serão, preferencialmente, estabelecidas por consenso entre os seus membros.

§ 1º - As votações, quando necessárias, serão abertas e acompanhadas de defesa verbal registrada em ata.

§ 2º - As decisões, neste caso, serão tomadas em votação por maioria simples dos representantes das unidades, respeitado o quorum estabelecido no Art. 13 do Capítulo VI.

Cancela

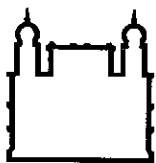
Altera

Distribuição

Geral

Data

03.02.10



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Número

062/2010-PR

Folha

08

De

08

Entrada em vigor

Portaria da Presidência

CAPÍTULO VIII

DO TRATAMENTO À INFORMAÇÃO

Art. 18 - O tratamento de todas as informações e os documentos no âmbito do CPEG, seguirá os princípios do Código de Ética do Servidor Federal, ficando a decisão de sua divulgação a cargo da Coordenação Colegiada do Comitê e nos casos necessários devidamente aprovados pelos integrantes do Comitê.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 - Os membros do CPEG não receberão qualquer remuneração por sua participação no Comitê e o exercício do mandato será considerado, para todos os efeitos, de relevante interesse público.

Art. 20 - O CPEG, os GTs e a Secretaria deverão desenvolver suas atividades pautadas nas diretrizes e prioridades da Fiocruz, buscando o fortalecimento do Programa Pró-Equidade de Gênero da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República.

Art. 21 - Qualquer proposta de alteração deste regimento deverá ser aprovada por, pelo menos, 50% dos membros das representações das Unidades da Fiocruz.

Art. 22- Excepcionalmente, durante o primeiro ano de funcionamento do comitê, as reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente.

Art. 23 - Os casos omissos deste regimento e de assuntos técnicos pertinentes ao Programa serão submetidos à VPGDI/Fiocruz.


Dr. Paulo Gadelha

Cancela

Altera

Distribuição

Geral

Data

03.02.10